



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

## **LEI Nº 08/2017**

*DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO.*

**MAURO JOSÉ TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições legalmente estabelecidas, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta lei.

**§ 1º** - Consideram-se sem fins lucrativos, para os efeitos desta lei, as pessoas jurídicas de direito privado que, contemplem em seu contrato social essa condição, que apliquem na realização de seu objeto social a totalidade de seu patrimônio, inclusive eventuais excedentes operacionais, e que não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio a seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

**§ 2º** - Não são passíveis de qualificação como Organizações Sociais, ainda que se dediquem a quaisquer das atividades descritas no artigo 2º:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as cooperativas;

X - as fundações públicas;

XI - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

**Art. 2º** - Somente poderá ser outorgada a qualidade de Organização Social a entidade cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, à assistência social e ao esporte.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Parágrafo Único** - A prova da persecução das finalidades descritas no "caput" deverá ser feita pela sua previsão como objeto social no instrumento de constituição da entidade.

**Art. 3º** - O Estatuto da entidade para ser qualificada como Organização Social deve prever normas a fim de:

I - coibir a obtenção de vantagens e benefícios a particulares que interfiram nas decisões da sociedade ou associação;

II - constituir Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, incumbido da fiscalização das finanças da entidade, mediante elaboração de relatório financeiro-contábil aos órgãos superiores da entidade;

III - garantir que, em caso de extinção da sociedade, seu patrimônio seja transferido à entidade congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público, seja municipal, estadual ou federal;

IV - apenas permitir a remuneração de seus dirigentes que atuem na gestão executiva da entidade e das pessoas que a esta prestarem serviços, respeitando-se os valores praticados no mercado;

V - vedar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a prestação de serviços remunerados à entidade;

VI - impor a obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.

**Art. 4º** - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Art. 5º** -Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Art. 6º** - Constituem condições para a manutenção da qualificação como organização social:

I - colocar anualmente à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, dando notícia desse fato no órgão de imprensa oficial do Município;

II - a prestação, ao menos anual e sempre que solicitada, de contas relativas aos recursos públicos municipais recebidos;

III - a apresentação, ao final de cada exercício, de certidões negativas referentes ao FGTS bem como às contribuições sociais devidas ao INSS;

IV - a permanente atualização de seus dados cadastrais perante a Administração Municipal, inclusive no que atine ao nome e à qualificação dos membros de seus órgãos diretivos, devendo informar no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração de tais dados.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não exclui a adoção de outros meios complementares de fiscalização dos recursos públicos destinados à Organização Social.

**Art. 7º** - É vedada a participação de entidades qualificadas como Organizações Sociais em qualquer atividade partidária ou eleitoral, sob pena de cassação da outorga de referida qualificação.

## II - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 8º** - A outorga da qualificação é ato vinculado do Prefeito Municipal, que decorre da verificação do atendimento pela entidade dos requisitos desta lei para ser considerada uma Organização Social.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Art. 9º** - A seleção da equipe de trabalho responsável pela execução da parceria deverá respeitar os princípios da moralidade e da impessoalidade, devendo a organização social realizar processo seletivo, com regras transparentes, impessoais e objetivas, para a admissão dos empregados, bem como promover a divulgação das remunerações das equipes.

**Art. 10** - A entidade interessada deve instruir seu requerimento pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dirigido a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, para verificar a adequação da entidade interessada, atendendo os requisitos estabelecidos nos art. 1º, 2º e 3º da presente lei de qualificação, acompanhado com os seguintes documentos:

I - estatuto ou contrato social registrado em cartório;

II - ata de eleição da sua atual diretoria;

III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Certidão negativa emitida pelo Poder Judiciário relativa à falência e concordata;

V - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Quanto à Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Previdenciária. Quanto à Fazenda Estadual, deverá ser apresentada Certidão Negativa de débitos da Secretária da Fazenda de São Paulo e da Procuradoria-geral do Estado de São Paulo. Quanto à Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da sede da entidade;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

VI - Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

VIII - Declaração de idoneidade da organização social;

IX - Declaração de que a entidade não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

X - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, comprometendo-se a informar eventual superveniência de fato impeditivo em manter-se qualificada e ou habilitada para firmar contrato com o poder público;

XI - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Operacional para o desenvolvimento as atividades previstas pelo período de no mínimo 02 (dois) anos;

XII - Deverão ser apresentados o balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

XIII - Análise Financeira do balanço geral da entidade do último exercício social, por meio de cálculos de índices contábeis, a saber:

*Índice de Liquidez Geral (ILG)*  $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$ILG \Rightarrow 1,00$  (ILG deverá ser igual ou superior a 1,00)

*Índice de Liquidez Corrente (ILC)*

$ILC = (AC / PC)$

$ILC \Rightarrow 1,00$  (ILC deverá ser igual ou superior a 1,00)

*Índice de Endividamento (IE)*

$IE = (PC + ELP) / AT$

$IE \leq 1,00$  (IE deverá ser igual ou inferior a 1,00) Onde:





# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

*AC = Ativo Circulante;*

*RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante;*

*ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.*

**Art. 11** - Realizada a verificação, o pedido de qualificado, será remetido ao Prefeito Municipal para deferimento ou indeferimento, conforme parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido.

Parágrafo Único – Caso necessário poderá a autoridade municipal notificar a entidade para que complemente a documentação apresentada inicialmente, no prazo de 10(dez) dias a contar da notificação.

**Art. 12** - A decisão de qualificação será publicada no jornal oficial do Município ou comunicado por escrito à entidade interessada por meio de Certificado, constando as atividades à qual está dirigida a entidade, emitido e assinado pelo Prefeito, com validade de 04 (quatro) anos.

**Art. 13** - Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas às prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado em evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer a perda da qualificação da entidade.

**Art. 14** - Ressalvada a hipótese do artigo 21, "caput", a perda da qualificação como Organização Social depende de regular processo administrativo, no qual seja facultado o exercício da ampla defesa.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**§ 1º** - O processo administrativo pode ser instaurado de ofício pela autoridade ou a requerimento de qualquer cidadão ou pelas instituições oficiais incumbidas da fiscalização da Administração Municipal.

**§ 2º** - Pelo prejuízo causado responderão, solidariamente, os dirigentes da entidade que tenha perdido a qualificação.

## **III – DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art.15** -A seleção da organização da sociedade civil que irá firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, será realizada por meio de chamamento público, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único - O edital de chamamento público deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;
- b) tipo de parceria a ser celebrada;
- c) objeto da parceria;
- d) datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- e) datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- f) valor previsto para a realização do objeto;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

g) exigência de que a organização da sociedade civil possua:

g.1) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

g.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

g.3) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 16** -Visando garantir a competitividade e a igualdade entre as organizações da sociedade civil, é vedado estabelecer, no chamamento público, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

§ 1º - Na etapa de julgamento, a Administração deverá adotar como critério, obrigatoriamente, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, e ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 2º -O julgamento será realizado por comissão de seleção, previamente designada, sendo vedada a participação de pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades em disputa.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

§ 3º -O resultado do julgamento deverá ser publicado no sítio oficial da Administração Pública na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 4º - Encerrada a etapa competitiva, com a classificação das propostas, a Administração verificará os documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil, selecionada em primeiro lugar, dos requisitos previstos no art. 10 desta Lei da Lei.

§ 5º -Caso a primeira colocada não atenda aos requisitos supra mencionados, a segunda colocada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

## **IV - DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 17** - O Contrato de Gestão, Convênio, Fomento ou Cooperação é o instrumento que disciplina a atuação das Organizações Sociais na qualidade de agentes colaboradores da Administração Pública Municipal.

**§1º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão, Convênio, Fomento ou Cooperação o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às relacionadas no artigo 2º.

**§2º** - Nos termos do artigo 24, da Lei8.666/93, é dispensada a licitação para que seja celebrado Contrato de Gestão,



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

Convênio, Fomento ou Cooperação Emergencial, pela Administração Pública Municipal.

**Art. 18** - O Contrato de Gestão, Convênio, Fomento ou Cooperação, elaborado de comum acordo entre a Administração Pública Direta ou Indireta e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

**§ 1º** - O Contrato de Gestão, Convênio, Fomento ou Cooperação, deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

**§2º** - O Contrato de Gestão, Convênio, Fomento ou Cooperação, deve ser firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente do órgão da Administração Indireta, caso seja com esta celebrado.

**Art. 19** - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 20** - O Contrato de Gestão, Convênio, Fomento ou Cooperação, deve ser celebrado por escrito e versar, obrigatoriamente, sobre as seguintes questões:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício, de suas funções, respeitando a legislação competente vigente.

**Art. 21** - A organização social deverá apresentar mensalmente, de forma detalhada, a respectiva prestação de contas, apresentando os custos diretos e indiretos, e, principalmente, a comprovação de pagamentos com pessoal, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto da parceria.

**Art. 22** - A execução do Contrato de Gestão, Convênio, Fomento ou Cooperação celebrada por Organização Social será fiscalizada e acompanhada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

**§1º** - A Organização Social apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**§2º** - Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, Convênio, Fomento ou Cooperação, devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade



supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

**§3º** - A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

## **IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**§1º** - São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão, Convênio, Fomento ou Cooperação.

**§2º** - Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 24-** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo Único** - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

**Art. 25** - É vedado ao Poder Executivo e às autarquias municipais a cessão de servidor para as Organizações Sociais, com ou sem ônus para a origem.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Art. 26** - Caso a Organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão, Convênio, Fomento ou Cooperação, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 27** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, Convênio, Fomento ou Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responderem solidariamente pelos prejuízos decorrentes causados ao erário municipal.

**Art. 28** - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Jurídica do Município para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**§1º** - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos usos internacionais.





# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**§2º** - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**Art. 29** - O descumprimento do contrato de gestão por culpa da entidade contratada implica a cassação de sua qualificação.

Parágrafo Único - A entidade que tenha perdido a sua qualificação em razão do descumprimento do contrato de gestão só poderá voltar a receber a outorga da qualificação de organização social após o total ressarcimento dos danos causados decorrentes do inadimplemento, atendidas as exigências desta lei.

**Art. 30** - Esta lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Executivo Municipal, adequando inclusive as alterações advindas pela Lei Federal 13.019/14 e suas alterações.

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 07 de abril de 2017.

**MAURO JOSÉ TEIXEIRA**  
**Prefeito**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

**DIEGO CAMARGO DRIGO**  
**Secretário de Administração**